

Ed. 1288
Publicado
em 25/11/95
Expediente
deste

MUNICIPIO DE CANDÓI
Estado do Paraná

LEI Nº. 068/95

SUMULA: Estima a Receita e Fixa a Despesa do Município de Candói, para o exercício financeiro de 1.996, em R\$ 10.328.100,00 (Dez Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil e Cem Reais).

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. - Estima a Receita e fixa a despesa do Orçamento Geral do Município de Candói, compreendendo os órgãos da administração Direta em R\$10.328.100,00 (Dez Milhões, Trezentos e Vinte e Oito Mil e Cem Reais), para o exercício de 1.996.

Art. 2º. - A Receita será realizada de acordo com a Legislação específica em vigor, segundo as seguintes estimativas.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

RECEITAS CORRENTES

R\$ 7.039.000,00

Receitas Tributárias	R\$	900.000,00
Receitas de Contribuições	R\$	330.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	69.000,00
Receitas Agropecuárias	R\$	271.000,00
Receitas de Serviços	R\$	1.000,00
Transferências Correntes	R\$	4.481.000,00
Outras Transf. Correntes	R\$	987.000,00

RECEITAS DE CAPITAL		R\$ 3.289.100,00
Operações de Crédito	R\$ 1.234.100,00	
Alienações de Bens	R\$ 10.000,00	
Transf. de Capital	R\$ 2.045.000,00	
TOTAL GERAL DA RECEITA	R\$ 10.328.100,00	

Art. 3º. - A Despesa será realizada segundo a discriminação constante dos anexos que integram esta Lei e terá o seguinte desdobramento.

ADMINISTRAÇÃO DIRETA

PODER LEGISLATIVO		R\$ 569.000,00
Câmara Municipal	R\$ 569.000,00	
PODER EXECUTIVO		R\$ 9.759.100,00
Poder Executivo	R\$ 345.000,00	
Secr. Planej. Urb. Habit.	R\$ 977.600,00	
Secr. de Administração	R\$ 1.005.500,00	
Secr. de Finanças	R\$ 309.000,00	
Secr. de Educação e Cult.	R\$ 3.027.000,00	
Secr. de Esportes	R\$ 312.000,00	
Secr. Obras, Transp. S. Urb.	R\$ 1.091.000,00	
Secretaria de Saúde	R\$ 637.000,00	
Secr. Agr. Abast. M. Amb.	R\$ 1.446.000,00	
Secr. Ind. Comér. Turismo	R\$ 273.000,00	
Secr. de Promoção Social	R\$ 336.000,00	
TOTAL GERAL DA EMPRESA		R\$10.328.100,00

Art. 4º. - De acordo com inciso II e III, Parágrafo único do Art. 16 da Lei Nº. 56/95 das Diretrizes Orçamentárias, fica o Poder Executivo Municipal, autorizado:

II - Se corrigirá os valores da Lei Orçamentária, no início de sua execução, através de Decreto do Executivo Municipal segundo a variação de preços calculado pelo IGP/FGV e ou outro índice estabelecido pelo Governo Federal, para o período compreendido entre os meses de Agosto a Dezembro de 1.995.

III - Ficará o Poder Executivo, autorizado a incluir no Projeto de Lei Orçamentária, a atualização mensal dos valores do Orçamento inicial corrigido, utilizando-se o índice acumulado do IGP/FGV, ou outro fixado pelo Governo Federal, dando ciência à Câmara Municipal.

Art. 5º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a abrir crédito Adicionais, até o limite de 50% (Cinquenta por cento) do total da despesa prevista e corrigida, segundo o Art. 4 desta Lei, observando-se os dispositivos no Art. 7, Inciso I e Art. 40 da Lei Federal N.4.320/64 e Art. 167, Inciso VII da Constituição Federal.

Parágrafo Único - Fica autorizado e não será computada para efeitos do limite fixado no "Caput" deste artigo, a abertura de Créditos Adicionais Suplementares, proveniente de:

I - Superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior;

II - Os provenientes de Excesso de Arrecadação no decorrer do Exercício financeiro;

III- Os resultantes de Operações de Crédito autorizadas.

Art. 6º. - Fica o Poder Executivo Municipal, autorizado a realizar Operações de Crédito por antecipação da Receita e Operações de Crédito a longo prazo (fundada), dentro das normas estabelecidas pelas Instituições Financeiras, observando-se os limites da capacidade de endividamento do Município, podendo para isso, vincular e caucionar valores provenientes das Quotas de participação do Imposto sobre Circulação de Mercadorias e Serviços (ICMS); do Fundo de Participação dos Municípios (FPM) e do

proveniente da Receita de Compensação Financeira pela Utilização de Recursos Hídricos.

Art. 72. - Esta Lei, entrará em vigor em 01 de 1.996, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município de
Candói, em 16 de novembro de 1995.



ELIAS PARAH NETO
Prefeito Municipal



MAX TEDI DE COL TEIXEIRA.
Secretário de Finanças.